



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Núcleo de Acompanhamento de Contratos - SUPEL-NCONT

Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 43/2026/SUPEL-NCONT

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO			
Setor Requisitante: Núcleo de Acompanhamento de Contratos - SUPEL-NCONT		Coordenadoria Administrativa e Financeira (SUPEL-CAF)	
		Seção de Recursos Humanos (SUPEL-RH)	
		Núcleo de Acompanhamento de Contratos (SUPEL-NCONT)	
Responsáveis pela Demanda:	Karla Alves Wilhelms - Assessora	Matrícula:	*****385
	Carla Regina Ramos Medeiros - Chefe de Unidade	Matrícula:	*****585
	Micheli Pinheiro de Andrade - Coordenadora	Matrícula:	*****725
E-mail para assuntos contratuais (nota fiscal, pagamento, certidões, execução contratual):		ncont@supel.ro.gov.br	

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1. Contratação de agente de integração especializado para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos vinculados ao estágio de alunos de nível médio e superior, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

2.2. A solução pretendida compreende a execução de serviços relacionados ao recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento, gestão administrativa dos vínculos de estágio, operacionalização das bolsas-auxílio e auxílio-transporte, interlocução com instituições de ensino, reposição de vagas e demais rotinas necessárias ao regular funcionamento do programa de estágio da SUPEL/RO, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e demais normativos aplicáveis.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. A presente demanda decorre da necessidade administrativa contínua da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO de manter solução especializada para operacionalização do programa de estágio de estudantes de nível médio e superior, considerando a essencialidade do suporte atualmente prestado pelos estagiários às atividades administrativas, técnicas e operacionais desenvolvidas no âmbito desta Superintendência.

3.2. O programa de estágio constitui importante instrumento de apoio institucional, contribuindo diretamente para a execução das rotinas administrativas, suporte aos processos de contratação pública, organização documental, acompanhamento processual, elaboração de estudos técnicos, apoio às atividades de planejamento e fortalecimento das práticas de governança administrativa.

3.3. Registra-se que a SUPEL/RO já conta atualmente com a execução dos serviços por meio do

Contrato nº 320/PGE-2021, cuja vigência se encerra em 09 de junho de 2026, não sendo juridicamente admissível nova prorrogação em razão do atingimento do limite legal previsto na legislação anteriormente aplicável.

3.4. Ademais, houve instauração anterior de procedimento administrativo visando à contratação do referido objeto no âmbito do Processo Administrativo nº 0043.002326/2025-31, inicialmente fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Todavia, no decorrer da instrução processual, a Assessoria Técnica da SUPEL concluiu pela necessidade de anulação do procedimento anteriormente instaurado, diante da inadequação do enquadramento jurídico utilizado para a contratação direta, especialmente em razão do entendimento de que o valor global da contratação ultrapassa o limite legal aplicável à hipótese de dispensa em razão do valor.

3.6. Conforme consignado na Decisão nº 83/2026/SUPEL-ASTEC (72402463), verificou-se a necessidade de reavaliação integral da modelagem jurídica da contratação, inclusive quanto à eventual incidência da hipótese prevista no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, culminando na anulação do procedimento anteriormente instaurado.

3.7. Importa destacar que o entendimento inicialmente adotado no processo anterior considerava que a remuneração da futura contratada corresponderia essencialmente à taxa administrativa dos serviços prestados, não abrangendo os valores destinados ao pagamento das bolsas-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, os quais seriam suportados diretamente pela Administração Pública, entendimento que encontrava respaldo técnico preliminar constante dos autos.

3.8. Entretanto, diante da decisão administrativa superveniente e visando assegurar plena conformidade jurídica da futura contratação, faz-se necessária a instauração de novo procedimento administrativo, com adequada reavaliação da fundamentação legal aplicável à contratação pretendida, observando-se os princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público.

3.9. A não realização da contratação poderá ocasionar descontinuidade do programa de estágio, aumento da sobrecarga operacional das equipes permanentes, prejuízo às rotinas administrativas da SUPEL/RO e comprometimento da eficiência institucional, sobretudo diante da relevância do suporte desempenhado pelos estagiários nas atividades administrativas e técnicas desta Superintendência.

4. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

4.1. A presente demanda, que tem por objeto a contratação de agente de integração especializado para a operacionalização do programa de estágio, abrangendo estudantes de nível médio e superior, encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional desta Administração, estando prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, são os itens 32 e 33, conforme registrado no Processo Administrativo nº **0043.001015/2025-55**, documento identificado sob Id. **0060448158**, bem como devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, acessível por meio do endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/04696490000163/2026/1>.

4.2. Adicionalmente, registra-se que a contratação encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://sepog.ro.gov.br/Conteudo/VisualizarDocumento?idMidia=12210>, especificamente nas páginas 87-88, onde se evidenciam as dotações destinadas à SUPEL, havendo previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, especialmente no que se refere à taxa de administração do agente de integração, em conformidade com as diretrizes de planejamento e execução orçamentária.

4.3. Conforme preconizado no artigo 12, inciso VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Plano Anual de Contratações tem por finalidade estabelecer as contratações que serão realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, assessorando a Administração na tomada de decisões e contribuindo para o aprimoramento da governança, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da transparência e da prestação de contas.

4.4. Nesse contexto, a inclusão da presente demanda no PCA evidencia que a contratação pretendida não se trata de necessidade superveniente ou imprevisível, mas sim de demanda previamente identificada, planejada e alinhada às diretrizes institucionais da SUPEL/RO, reforçando a aderência aos

princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

4.5. Adicionalmente, o alinhamento ao PCA, aliado à previsão orçamentária constante na LOA, permite maior previsibilidade na execução da contratação, favorecendo a organização dos fluxos processuais, a racionalização da gestão do programa de estágio e a mitigação de riscos relacionados à descontinuidade do suporte administrativo prestado pelos estagiários, especialmente nas atividades de apoio técnico e operacional desenvolvidas no âmbito da SUPEL/RO.

4.6. Dessa forma, resta demonstrado que a presente contratação encontra-se em plena conformidade com o planejamento institucional e orçamentário vigente, atendendo às diretrizes legais e estratégicas que regem a Administração Pública e contribuindo para o adequado funcionamento das atividades administrativas e finalísticas deste órgão.

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

5.1. Com a formalização da presente demanda, pretende-se assegurar a continuidade, a regularidade e o aprimoramento da operacionalização do programa de estágio no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, mediante futura contratação de agente de integração especializado, apto a executar as atividades de recrutamento, seleção, formalização, acompanhamento, gestão administrativa e operacionalização dos pagamentos de bolsa-estágio e auxílio-transporte.

5.2. A contratação pretendida deverá contribuir para a manutenção do suporte administrativo e técnico atualmente prestado pelos estagiários às unidades internas da SUPEL/RO, evitando descontinuidade das atividades, sobrecarga das equipes permanentes e prejuízos à eficiência dos fluxos processuais, especialmente considerando a proximidade do encerramento da vigência do contrato atualmente existente.

5.3. Busca-se, ainda, garantir maior segurança jurídica e conformidade na gestão dos vínculos de estágio, com observância à Lei Federal nº 11.788/2008, à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando a correta formalização dos termos de compromisso, controle de frequência, acompanhamento acadêmico, gestão de substituições, renovações, desligamentos e demais atos necessários à regular execução do programa.

5.4. Como resultado institucional, espera-se fortalecer a governança administrativa, a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das informações, a previsibilidade operacional e a adequada fiscalização da execução contratual, mitigando riscos administrativos, financeiros, trabalhistas e operacionais decorrentes da gestão direta ou desestruturada dos vínculos de estágio.

5.5. Pretende-se, também, assegurar a reposição tempestiva de vagas, a compatibilidade entre os perfis acadêmicos dos estudantes e as atividades desenvolvidas nas unidades demandantes, bem como a continuidade da formação prática supervisionada, promovendo a integração entre ensino e Administração Pública e contribuindo para o desenvolvimento profissional dos estudantes.

5.6. Dessa forma, a demanda tem por resultado esperado a manutenção de solução administrativa eficiente, segura e juridicamente adequada, capaz de preservar a continuidade do programa de estágio, apoiar o desempenho institucional da SUPEL/RO e promover o interesse público por meio da qualificação da gestão, da racionalização dos recursos administrativos e da mitigação de riscos à continuidade dos serviços.

6. RISCOS PELA NÃO EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A não efetivação da contratação pretendida poderá acarretar impactos relevantes à continuidade administrativa da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, especialmente em razão da proximidade do encerramento da vigência do contrato atualmente responsável pela operacionalização do programa de estágio.

6.2. A ausência de novo instrumento contratual apto a assegurar a continuidade dos serviços poderá ocasionar a interrupção do programa de estágio, com conseqüente desligamento ou impossibilidade de manutenção dos estudantes atualmente alocados, comprometendo o apoio técnico-operacional prestado às unidades internas desta Superintendência.

6.3. Sob a perspectiva administrativa, a descontinuidade dos serviços tende a gerar aumento da

sobrecarga das equipes permanentes, redução da capacidade operacional das unidades, atraso na tramitação de processos, prejuízo à organização documental, diminuição da eficiência dos fluxos internos e impacto direto na execução das atividades de apoio relacionadas às contratações públicas.

6.4. Além disso, a inexistência de agente de integração especializado poderá transferir à Administração encargos operacionais complexos, tais como recrutamento, seleção, formalização de termos de compromisso, acompanhamento acadêmico, controle documental, gestão de frequência, processamento de bolsas, auxílio-transporte, renovações, substituições e desligamentos, elevando o risco de falhas procedimentais, inconsistências administrativas e desconformidades legais.

6.5. Do ponto de vista jurídico e de conformidade, a ausência de contratação adequada poderá fragilizar a observância da Lei Federal nº 11.788/2008, especialmente quanto à correta formalização dos vínculos de estágio, acompanhamento pela instituição de ensino, compatibilidade das atividades desenvolvidas, controle da jornada, concessão de recesso, seguro contra acidentes pessoais e demais requisitos indispensáveis à regularidade do estágio.

6.6. Há, ainda, risco de descontinuidade no pagamento de bolsas-estágio e auxílio-transporte, caso não exista estrutura operacional regular para processamento, conferência e repasse dos valores devidos, o que poderá gerar prejuízos aos estudantes, instabilidade na execução do programa e potenciais questionamentos administrativos.

6.7. Também se identifica risco institucional relacionado à perda de atratividade do programa de estágio da SUPEL/RO, considerando que atrasos, interrupções ou fragilidades na gestão dos vínculos podem comprometer a imagem da Administração perante estudantes, instituições de ensino e demais partes envolvidas.

6.8. Sob a ótica do planejamento e da governança, a não contratação poderá ocasionar improvisação administrativa, adoção de soluções emergenciais menos eficientes, aumento de retrabalho, perda de padronização dos procedimentos e maior exposição da Administração a riscos operacionais, financeiros e jurídicos.

6.9. Dessa forma, a não efetivação da contratação representa risco concreto à continuidade do programa de estágio, à eficiência administrativa, à conformidade legal, à segurança jurídica da gestão dos vínculos e à manutenção do apoio técnico-operacional necessário ao regular desempenho das atividades institucionais da SUPEL/RO.

7. ENCAMINHAMENTO

7.1. Encaminhamento para ciência e autorização de prosseguimento. Informamos que os procedimentos adotados no processo licitatório serão realizados em conformidade com todas as normas legais vigentes e em acordo com as competências desta unidade. Caso haja aceite, serão tomadas as medidas necessárias para o início do processo licitatório.

CARLA REGINA RAMOS MEDEIROS

Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Contratos - NCONT/SUPEL

Matrícula: *****585

Designado pela Portaria nº 65 de 10 de março de 2026 (69950408)

KARLA ALVES WILHELMS

Assessora do Núcleo de Acompanhamento de Contratos - NCONT/CAF/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **KARLA ALVES WILHELMS**, Assessor(a), em 22/05/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carla Regina Ramos Medeiros, Chefe de Unidade**, em 22/05/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELI PINHEIRO DE ANDRADE, Coordenador(a) de Administração e Finanças**, em 25/05/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72547022** e o código CRC **316F92D2**.

Referência: Caso responda este Documento de Formalização de Demanda - DFD, indicar expressamente o Processo nº 0043.000815/2026-30

SEI nº 72547022